



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

DECRETO Nº 103/2020.

Reitera o Estado de Calamidade Pública em todo território do Município de Nonoai/RS, prorroga as medidas dispostas no decreto nº 009/2020, de 18 de março de 2020, bem como as medidas Sanitárias Permanentes determinadas pelo Decreto Municipal nº 085, de 22 de setembro de 2020, e determina a aplicação das medidas Segmentadas relacionadas a **BANDEIRA LARANJA**, definidas nos protocolos do Anexo I, do Decreto Estadual nº 55.563, de 02 de novembro de 2020, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia de COVID-19, e dá outras providências.

EDILSON POMPEU DA SILVA, Prefeito Municipal de Nonoai, no efetivo exercício de seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o a permanência das condições epidemiológicas que assolam o Município de Nonoai/RS, que levaram a declaração do Estado de Calamidade Pública pelo Decreto nº 010/2020, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade cautelar de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a Saúde Pública, através de ações e medidas coordenadas no âmbito municipal e em consonância com a região;

CONSIDERANDO o Modelo de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, no qual, na avaliação de risco para a semana de **03 a 09 de novembro de 2020**, o Município de Nonoai encontra-se classificado como “risco médio” (Bandeira Laranja);

DECRETA

Art. 1º Fica reiterado o Estado de Calamidade Pública, em todo território do Município de Nonoai, declarado pelo Decreto Municipal nº 010/2020, de 20 de março de 2020, até **1º de dezembro de 2020**.

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”

Rua Pe. Manuel Gomez Gonzalez, 509 - Fone: (54) 3362 1270 - Fax: (54) 3362 1267 - CEP: 99.600-000 -
Nonoai - RS

Home Page: www.nonoai.rs.gov.br - E-mail: nonoai@nonoai.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

Art. 2º Ficam prorrogadas as medidas dispostas no decreto nº 009/2020, de 18 de março de 2020, pelo período em que perdurar o Estado de Calamidade Pública declarado pelo Decreto Municipal nº 010/2020, de 20 de março de 2020.

Art. 3º Ficam prorrogadas, até às vinte e quatro horas do dia 09 de novembro de 2020, as medidas Sanitárias Permanentes, determinadas pelo Decreto Municipal nº 085/2020, de 22 de setembro de 2020, podendo ser prorrogadas ou alteradas conforme a necessidade.

Art. 4º Fica determinado a aplicação, em todo o território do Município de Nonoai, das Medidas Sanitárias Segmentadas referente a “BANDEIRA LARANJA”, definidas nos protocolos constantes do Anexo I, do Decreto Estadual nº 55.563, de 02 de novembro de 2020.

Parágrafo único. As medidas de que trata o art. 4º deste Decreto terão vigência, da zero hora do dia 03 de novembro de 2020 às vinte e quatro horas do dia 09 de novembro de 2020, podendo ser prorrogadas ou alteradas conforme a necessidade.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 04 de novembro de 2020.



EDILSON POMPEU DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL